

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N.º 842, DE 19/05/98

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º. - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

§ 1º. - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º. - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, vedada e recondução para o mesmo cargo.

§ 3º. - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

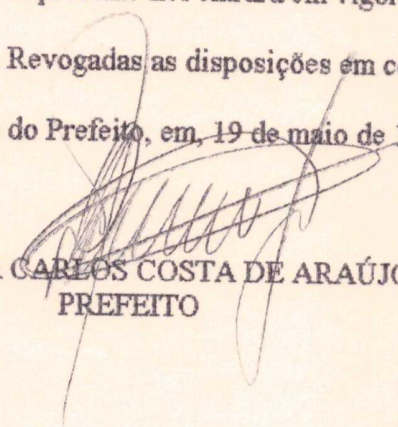
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita por qualquer um de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 19 de maio de 1998


CLÉBER CARLOS COSTA DE ARAÚJO
PREFEITO